



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ

Instituído pela Lei Municipal nº 084, de 27 de março de 2002

ANO XIII – Nº 3131 – Assú-RN, terça-feira, 07 de março de 2017

www.assu.rn.gov.br - e-mail: dom@assu.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO GUSTAVO MONTENEGRO SOARES

## PODER EXECUTIVO

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES – Prefeito Municipal  
SANDRA REGINA MEIRELES HOLANDA ALVES – Vice-Prefeita Municipal

### PODER LEGISLATIVO

João Wallace da Silva – Presidente  
João Batista de Souza Jr - Vice-Presidente  
Paulo César de Brito – 1º Secretário  
Maria Elisângela Albano – 2º Secretário  
Fabielle Cristina de Azevedo Bezerra  
Francisco Xavier da Silva  
Beatriz Rodrigues da Silva  
Delkiza Alves Cavalcante  
Francisco Matheus Cunha Dantas  
Stelio Márcio César de Sá Leitão Jr  
Paulo Sérgio da Silva  
Waldson Henrique Pereira Bezerra  
João Paulo Primeiro Fernandes de Castro  
Wedson Nazareno da Silva  
Francisco de Assis Souto

### PODER JUDICIÁRIO

Dr. Marivaldo Dantas de Araújo -  
Juiz de Direito titular da Vara  
Criminal e Juiz Eleitoral  
  
Dra. Aline Daniele Belém Cordeiro  
Lucas - Juíza de Direito titular da 1ª  
Vara Cível  
  
Dr. Diego de Almeida Cabral - Juiz  
titular da 2ª Vara Cível, Diretor do  
Foro e Juiz substituto do Juizado  
Especial Cível e Criminal

### MINISTÉRIO PÚBLICO

Dr. Wilmar Carlos de Paiva Leite  
Filho  
Em substituição da 1ª Promotoria de  
Justiça da Comarca de Assú-RN  
  
Dr. Daniel Lobo Olímpio  
Titular da 2ª Promotoria  
de Justiça da Comarca de Assú-RN  
  
Dr. Yves Porfírio Castro de  
Albuquerque  
Em substituição da 3ª Promotoria  
de Justiça da Comarca de Assú-RN

## PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 008, DE 07 DE MARÇO DE 2017.

*Dispõe sobre o cadastramento dos servidores públicos municipais da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSÚ**, no uso de suas atribuições legais a que se refere o art. 57, IV da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização periódica dos dados cadastrais do pessoal em atividade com o escopo de traçar políticas de valorização do servidor público, bem como para adequar a distribuição dos recursos humanos da Administração Direta,

**CONSIDERANDO** a necessidade de zelar pelo interesse público, sobretudo no que diz respeito à proteção do Erário, através do controle dos gastos com pessoal;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Os servidores públicos em atividade da Administração Direta do Poder Executivo deverão se cadastrar, nas condições definidas neste Decreto, com a finalidade de promover a atualização de seus dados.

**Art. 2º.** O período de cadastramento dar-se-á impreterivelmente de 20 de março de 2017 a 20 de abril de 2017.

**Art. 3º.** O cadastramento dar-se-á mediante o comparecimento do servidor junto ao seu órgão de lotação, munido da cópia dos seguintes documentos:

I – Documento oficial de identificação com foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);

II – certidão de nascimento de filhos menores, quando houver;

III - comprovante de residência atualizado (conta de energia, água, telefone ou cartão de crédito atualizado, um dos últimos 03 meses) ou Declaração de residência quando não possuir nenhum comprovante em seu nome, conforme modelo do Anexo I;

**§ 1º.** Além dos documentos elencados no caput do art. 3º, o servidor deverá:

I - apresentar 01 (uma) foto 3x4 recente.

II - responder aos questionamentos do cadastrador no ato do cadastramento.

**§ 2º.** As cópias dos documentos referidos neste artigo deverão ser entregues de forma legível.

**Art. 4º.** O cadastramento de que cuida este Decreto será coordenado pela Secretaria Municipal de Administração e realizado junto ao órgão de pessoal da Secretaria onde é lotado o servidor.

**Art. 5º.** O servidor público que, sem justificativa, deixar de se cadastrar no prazo estabelecido no presente Decreto terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Parágrafo único.** O pagamento a que se refere o "caput" deste artigo será restabelecido quando da regularização do cadastramento na forma determinada por este Decreto.

**Art. 6º.** Responderá nos termos da legislação pertinente, o servidor público que ao se cadastrar prestar informações incorretas ou incompletas.

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do término do cadastramento, apresentará o relatório final ao Prefeito.

**Parágrafo único.** As conclusões alcançadas pela Secretaria Municipal de Administração, após o processamento dos dados colhidos ao longo do cadastramento, servirão de base para a tomada das providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao Erário, bem como para apuração de responsabilidades, observados os procedimentos legais.

**Art. 8º.** Caberá a Secretaria Municipal de Administração definir medidas necessárias para dar efetividade ao contido neste Decreto.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assú, “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”, em 07 de março de 2017.

**GUSTAVOMONTENEGROSOARES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

SERVIDOR (A):	MATRÍCULA:

Declaro para fins do RECADASTRAMENTO, junto a Poder Executivo Municipal, Prefeitura Municipal de Assú, que resido no endereço \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_.

Assú/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do servidor

**DECRETO Nº 009, DE 07 DE MARÇO DE 2017.**

Atualiza monetariamente, para o exercício de 2017, os valores dispostos na Tabela Geral de Preços Públicos constante no Código Tributário Municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSÚ**, no uso de suas atribuições legais a que se refere o art. 57, IV da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º - Para fins de lançamento dos tributos municipais, do exercício de 2017, ficam atualizados monetariamente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidos amplo Especial – IPCA-E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no período de janeiro de 2016 a dezembro de 2016 à razão de 6,583% (seis inteiros e quinhentos e oitenta e três milésimos por cento), os valores constantes da Tabela Geral de Preços Públicos anexa à Lei Complementar nº 140, de 30 de setembro de 2015.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Assú, “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”, em 07 de março de 2017.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GUSTAVOMONTENEGROSOARES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PARTE INTEGRANTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 140, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015**

**TABELA GERAL DE PREÇOS PÚBLICOS - TGPP**

<b>ANEXO I</b>
<b>TÍTULO III - IMPOSTOS</b>
<b>CAPÍTULO II - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU</b>
<b>SEÇÃO III - BASE DE CÁLCULO</b>
<b>CATEGORIA I - CÁLCULO DO IPTU DE IMÓVEL POR ACESSÃO FÍSICA (CONSTRUÍDO)</b>
$\text{IPTU} = (\text{VVT} \times \text{ALT}) + (\text{VVE} \times \text{ALE})$

Onde:

IPTU: Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana

VVT: Valor Venal do Terreno

ALT: Alíquota referente ao terreno

VVE: Valor Venal da Edificação

ALE: Alíquota referente à edificação

**CATEGORIA II - CÁLCULO DO IPTU DE IMÓVEL POR NATUREZA (TERRENO)**

$$\text{IPTU} = \text{VVT} \times \text{ALT}$$

Onde:

IPTU: Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana

VVT: Valor Venal do Terreno

ALT: Alíquota referente ao terreno

**CATEGORIA III - CÁLCULO DO VALOR VENAL DO IMÓVEL**

$$\text{VVI} = \text{VVE} + \text{VVT}$$

Onde:

VVI: Valor Venal do Imóvel

VVE: Valor Venal da Edificação

VVT: Valor Venal do Terreno

$$\text{VVE} = \text{VP} \times \text{AE}$$

Onde:

VVE: Valor Venal da Edificação

VP: Valor do m<sup>2</sup> da construção

AE: Área da edificação

$$\text{VVT} = \text{VMR} \times \text{AT}$$

Onde:

VVT: Valor Venal do Terreno

VMR: Valor do m<sup>2</sup> do logradouro no setor onde o imóvel está localizado

AT: Área do terreno

**SEÇÃO IV - ALÍQUOTAS**

**CATEGORIA I - IMÓVEL POR ACESSÃO FÍSICA (CONSTRUÍDO)**

<b>NÍVEL</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
01	DE VALOR VENAL ATÉ R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)	0,25%
02	DE VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) E ATÉ R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)	0,50%
03	DE VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS) E ATÉ R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)	0,75%
04	DE VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) E ATÉ R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)	1,00%
05	DE VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS) E ATÉ R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)	1,25%

06	DE VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)	1,50%
<b>CATEGORIA II - IMÓVEL POR NATUREZA (TERRENO)</b>		
<b>NÍVEL</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
01	DE VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)	0,75%
02	DE VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) E ATÉ R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)	1,00%
03	DE VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) E ATÉ R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)	1,25%
04	DE VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS) E ATÉ R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)	1,50%
05	DE VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) E ATÉ R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)	1,75%
06	DE VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS) E ATÉ R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)	2,00%
07	DE VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)	2,25%

**TABELA GERAL DE PREÇOS PÚBLICOS - TGPP**

<b>ANEXO II</b>		
<b>TÍTULO III - IMPOSTOS</b>		
<b>CAPÍTULO II - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN</b>		
<b>SEÇÃO III - CONTRIBUINTE E RESPONSÁVEIS</b>		
<b>CATEGORIA I - PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS</b>		
<b>NÍVEL</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
01	ATÉ DOIS (02) ANOS DE EXERCÍCIO DE PROFISSÃO	R\$ 255,80 /ANO
02	ENTRE DOIS (02) E TRÊS (03) ANOS DE EXERCÍCIO DE PROFISSÃO	R\$ 383,70 /ANO
03	ENTRE TRÊS (03) E QUATRO (04) ANOS DE EXERCÍCIO DE PROFISSÃO	R\$ 447,65 /ANO
04	ENTRE QUATRO (04) E CINCO (05) ANOS DE EXERCÍCIO DE PROFISSÃO	R\$ 511,60 /ANO
05	MAIS DE CINCO (05) ANOS DE EXERCÍCIO DE PROFISSÃO	R\$ 639,50 /ANO
<b>SEÇÃO VII - INFRAÇÕES E PENALIDADES</b>		
<b>CATEGORIA I - DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS, RELATIVO À INSCRIÇÃO</b>		

E ALTERAÇÕES CADASTRAIS			
NÍVEL	DESCRIÇÃO	VALOR	
01	MULTA AOS QUE DEIXAREM DE EFETUAR, NO PRAZO LEGAL, A INSCRIÇÃO INICIAL, AS ALTERAÇÕES DE DADOS CADASTRAIS OU O ENCERRAMENTO DE ATIVIDADE	R\$	500,00
02	MULTA AOS QUE PROMOVEREM ALTERAÇÕES DE DADOS CADASTRAIS OU ENCERRAMENTO DE ATIVIDADE, QUANDO FICAR EVIDENCIADO NÃO TER OCORRIDO AS CAUSAS QUE FORAM APRESENTADAS PARA TANTO	R\$	1.000,00
CATEGORIA II - DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS, RELATIVO AO LIVRO DE REGISTRO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS			
NÍVEL	DESCRIÇÃO	VALOR	
01	MULTA AOS QUE NÃO POSSUÍREM O LIVRO EXIGIDO PELA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA OU, AINDA QUE O POSSUAM, NÃO ESTEJA DEVIDAMENTE ESCRITURADO, NOS CASOS EM QUE O IMPOSTO TENHA SIDO INTEGRALMENTE RECOLHIDO	R\$ 150,00	POR LIVRO FISCAL
02	MULTA AOS QUE NÃO POSSUÍREM O LIVRO EXIGIDO PELA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA OU, AINDA QUE O POSSUAM, NÃO ESTEJA DEVIDAMENTE ESCRITURADO, NOS CASOS EM QUE O IMPOSTO NÃO TENHA SIDO INTEGRALMENTE RECOLHIDO	R\$ 300,00	POR LIVRO FISCAL
03	MULTA AOS QUE ESCRITURAREM LIVROS NÃO AUTENTICADOS	R\$ 150,00	POR LIVRO FISCAL
04	MULTA PARA OS CASOS DE FRAUDE, ADULTERAÇÃO OU INUTILIZAÇÃO DO LIVRO FISCAL	R\$ 1.000,00	POR LIVRO FISCAL
CATEGORIA III - DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS, RELATIVO À NOTA FISCAL DE SERVIÇOS PRESTADOS E OUTROS DOCUMENTOS GERENCIAIS			
NÍVEL	DESCRIÇÃO	VALOR	
01	MULTA AOS QUE, OBRIGADOS AO PAGAMENTO DO IMPOSTO, DEIXAREM DE EMITIR, OU O FIZEREM COM IMPORTÂNCIA DIVERSA DO VALOR DO SERVIÇO, ADULTERAREM OU INUTILIZAREM NOTA FISCAL (ESTABELECIDO O LIMITE MÁXIMO DE TRÊS MIL REAIS - R\$ 3.000,00 - PARA A MULTA)	R\$ 100,00	POR NOTA FISCAL
02	MULTA AOS QUE, NÃO TENDO EFETUADO O PAGAMENTO DO IMPOSTO CORRESPONDENTE, EMITIREM, PARA OPERAÇÕES TRIBUTÁVEIS OU ISENTOS E AOS QUE, EM PROVEITO PRÓPRIO OU ALHEIO, SE UTILIZAREM DESSAS NOTAS FISCAIS PARA PRODUÇÃO DE QUALQUER EFEITO FISCAL (ESTABELECIDO O LIMITE MÁXIMO DE TRÊS MIL REAIS - R\$ 3.000,00 - PARA A MULTA)	R\$ 100,00	POR NOTA FISCAL
CATEGORIA IV - DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS, RELATIVOS ÀS DECLARAÇÕES EM GERAL			
01	MULTA AOS QUE DEIXAREM DE APRESENTAR NO PRAZO LEGAL OU MESMO APRESENTAREM COM DADOS INEXATOS OU COM OMISSÃO DE ELEMENTOS INDISPENSÁVEIS À APURAÇÃO DO IMPOSTO DEVIDO, QUAISQUER DECLARAÇÕES A QUE OBRIGADOS	R\$ 150,00	POR DECLARAÇÃO
CATEGORIA V - DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS, RELATIVOS À AÇÃO DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA			
01	MULTA AOS QUE RECUSAREM A EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS, EMBARAÇAREM A AÇÃO FISCAL OU SONEGAREM DOCUMENTOS PARA A APURAÇÃO DO PREÇO DOS SERVIÇOS OU PARA A FIXAÇÃO DA ESTIMATIVA (ESTABELECIDO O LIMITE MÁXIMO DE TRÊS MIL REAIS - R\$ 3.000,00 - PARA A MULTA)	R\$ 150,00	POR NOTIFICAÇÃO NÃO CUMPRIDA

**TABELA GERAL DE PREÇOS PÚBLICOS - TGPP**

<b>ANEXO III</b>		
<b>TÍTULO IV - TAXAS</b>		
<b>CAPÍTULO II - TAXAS EM RAZÃO DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA</b>		
<b>SEÇÃO I - TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO</b>		
<b>CATEGORIA I - ATIVIDADE INDUSTRIAL</b>		
<b>NÍVEL</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
01	DE FATURAMENTO ANUAL REALIZADO OU ESTIMADO ATÉ R\$ 100.000,00	R\$ 243,01
02	DE FATURAMENTO ANUAL REALIZADO OU ESTIMADO ACIMA DE R\$ 100.000,00 E ATÉ R\$ 300.000,00	R\$ 324,01
03	DE FATURAMENTO ANUAL REALIZADO OU ESTIMADO ACIMA DE R\$ 300.000,00 E ATÉ R\$ 500.000,00	R\$ 405,02
04	DE FATURAMENTO ANUAL REALIZADO OU ESTIMADO ACIMA DE R\$ 500.000,00 E ATÉ R\$ 750.000,00	R\$ 486,02
05	DE FATURAMENTO ANUAL REALIZADO OU ESTIMADO ACIMA DE R\$ 750.000,00 E ATÉ R\$ 1.000.000,00	R\$ 567,77
06	DE FATURAMENTO ANUAL REALIZADO OU ESTIMADO ACIMA DE R\$ 1.000.000,00 E ATÉ R\$ 1.500.000,00	R\$ 648,99
07	DE FATURAMENTO ANUAL REALIZADO OU ESTIMADO ACIMA DE R\$ 1.500.000,00 E ATÉ R\$ 2.000.000,00	R\$ 810,78
08	DE FATURAMENTO ANUAL REALIZADO OU ESTIMADO ACIMA DE R\$ 2.000.000,00 E ATÉ R\$ 3.000.000,00	R\$ 1.651,67
09	DE FATURAMENTO ANUAL REALIZADO OU ESTIMADO ACIMA DE R\$ 3.000.000,00 E ATÉ R\$ 5.000.000,00	R\$ 2.433,08
10	DE FATURAMENTO ANUAL REALIZADO OU ESTIMADO ACIMA DE R\$ 5.000.000,00	R\$ 4.055,50
<b>CATEGORIA II - ATIVIDADE COMERCIAL, AGROPECUÁRIA, DE SERVIÇOS (EXCETO AUTORIZADOS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL), ESCRITÓRIO, CONSULTÓRIO E ASSEMBLHADOS</b>		
<b>NÍVEL</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
01	COMÉRCIO OU PRESTADORA DE SERVIÇOS DE FATURAMENTO ANUAL REALIZADO OU ESTIMADO ATÉ R\$ 100.000,00	R\$ 162,01
02	COMÉRCIO OU PRESTADORA DE SERVIÇOS DE FATURAMENTO ANUAL REALIZADO OU ESTIMADO ACIMA DE R\$ 100.000,00 E ATÉ R\$ 200.000,00	R\$ 243,01
03	COMÉRCIO OU PRESTADORA DE SERVIÇOS DE FATURAMENTO ANUAL REALIZADO OU ESTIMADO ACIMA DE R\$ 200.000,00 E ATÉ R\$ 400.000,00	R\$ 405,02
04	COMÉRCIO OU PRESTADORA DE SERVIÇOS DE FATURAMENTO ANUAL REALIZADO OU ESTIMADO ACIMA DE R\$ 400.000,00 E ATÉ R\$ 600.000,00	R\$ 567,77
05	COMÉRCIO OU PRESTADORA DE SERVIÇOS DE FATURAMENTO	R\$ 729,78

	ANUAL REALIZADO OU ESTIMADO ACIMA DE R\$ 600.000,00 E ATÉ R\$ 800.000,00	
06	COMÉRCIO OU PRESTADORA DE SERVIÇOS DE FATURAMENTO ANUAL REALIZADO OU ESTIMADO ACIMA DE R\$ 800.000,00 E ATÉ R\$ 1.000.000,00	R\$ 891,78
07	COMÉRCIO OU PRESTADORA DE SERVIÇOS DE FATURAMENTO ANUAL REALIZADO OU ESTIMADO ACIMA DE R\$ 1.000.000,00 E ATÉ R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.053,90
08	COMÉRCIO OU PRESTADORA DE SERVIÇOS DE FATURAMENTO ANUAL REALIZADO OU ESTIMADO ACIMA DE R\$ 1.200.000,00 E ATÉ R\$ 1.400.000,00	R\$ 1.216,54
09	COMÉRCIO OU PRESTADORA DE SERVIÇOS DE FATURAMENTO ANUAL REALIZADO OU ESTIMADO ACIMA DE R\$ 1.400.000,00 E ATÉ R\$ 1.600.000,00	R\$ 1.378,66
10	COMÉRCIO OU PRESTADORA DE SERVIÇOS DE FATURAMENTO ANUAL REALIZADO OU ESTIMADO ACIMA DE R\$ 1.600.000,00	R\$ 1.621,67
<b>CATEGORIA III - ATIVIDADES DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, FINANCEIROS E ASSEMBLHADOS AUTORIZADOS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL</b>		
<b>NÍVEL</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
01	AGÊNCIAS BANCÁRIAS	R\$ 4.865,53
02	POSTOS DE SERVIÇOS OU CORRESPONDENTES BANCÁRIOS	R\$ 2.432,23
03	CAIXAS ELETRÔNICOS OU EQUIVALENTES	R\$ 1.216,54
<b>CATEGORIA IV - DEPÓSITO, GARAGEM OU ASSEMBLHADOS, DE USO COMERCIAL</b>		
<b>NÍVEL</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
01	DE ÁREA OCUPADA ATÉ 50,00m <sup>2</sup>	R\$ 80,90
02	DE ÁREA OCUPADA ENTRE 50,00m <sup>2</sup> E 100,00m <sup>2</sup>	R\$ 162,01
03	DE ÁREA OCUPADA ACIMA DE 100,00m <sup>2</sup>	R\$ 243,01
<b>CATEGORIA V - ATIVIDADES OU ESTABELECIMENTOS PARA TAXISTAS, MOTOTAXISTAS E COPILOTOS</b>		
<b>NÍVEL</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
01	TAXISTA	R\$ 92,62
02	MOTOTAXISTA	R\$ 46,58
<b>CATEGORIA VI - OUTRAS ATIVIDADES NÃO INCLUÍDAS</b>		
<b>NÍVEL</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
01	OUTRAS ATIVIDADES NÃO INCLUÍDAS NOS ITENS ANTERIORES	À VISTA DA

		AUTORIDADE FISCAL COMPETENTE
--	--	---------------------------------

**TABELA GERAL DE PREÇOS PÚBLICOS - TGPP**

<b>ANEXO IV</b>		
<b>TÍTULO IV - TAXAS</b>		
<b>CAPÍTULO II - TAXAS EM RAZÃO DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA</b>		
<b>SEÇÃO II - TAXA DE LICENÇA DE OBRAS E LOTEAMENTOS</b>		
<b>CATEGORIA I - OBRAS</b>		
NÍVEL	DESCRIÇÃO	VALOR
01	MEDIDAS EM METRO LINEAR (m)	R\$ 11,72 /m
02	MEDIDAS EM METRO QUADRADO (m <sup>2</sup> )	R\$ 2,98 /m <sup>2</sup>
03	MEDIDAS EM METRO CÚBICO (m <sup>3</sup> )	R\$ 3,52 /m <sup>3</sup>
<b>CATEGORIA II - LOTEAMENTO</b>		
NÍVEL	DESCRIÇÃO	VALOR
01	LOTE ATÉ 300,00m <sup>2</sup>	R\$ 75,35 /LOTE
02	LOTE ACIMA DE 300,00m <sup>2</sup>	R\$ 150,82 /LOTE

**TABELA GERAL DE PREÇOS PÚBLICOS - TGPP**

<b>ANEXO V</b>		
<b>TÍTULO IV - TAXAS</b>		
<b>CAPÍTULO II - TAXAS EM RAZÃO DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA</b>		
<b>SEÇÃO III - TAXA DE LICENÇA DE OCUPAÇÃO DE SOLO</b>		
<b>CATEGORIA I - CONTRATO DE CONCESSÃO</b>		
NÍVEL	DESCRIÇÃO	VALOR
01	ESPAÇO OCUPADO, NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, POR PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, EM LOCAIS DESIGNADOS PELA	R\$ 8,10 /m <sup>2</sup>



	PREFEITURA, POR m <sup>2</sup> (METRO QUADRADO) AO MÊS	
02	ESPAÇO OCUPADO EM PARTES INTERNAS DOS MERCADOS E DEMAIS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO NÃO ESPECIFICADOS NESTA TABELA, POR m <sup>2</sup> (METRO QUADRADO) AO MÊS OU FRAÇÃO	R\$ 6,71 /m <sup>2</sup>
03	ESPAÇO OCUPADO POR MERCADORIA NAS FEIRAS LIVRES, SEM USO DE QUALQUER MÓVEL OU INSTALAÇÃO, POR DIA E POR m <sup>2</sup> (METRO QUADRADO)	R\$ 0,34 /m <sup>2</sup>
04	ESPAÇO OCUPADO POR CIRCOS, PARQUES DE DIVERSÕES E ASSEMBLHADOS, POR PERÍODO DE 1 A 10 DIAS	R\$ 0,14 /m <sup>2</sup>
05	ESPAÇO OCUPADO POR CIRCOS, PARQUES DE DIVERSÕES E ASSEMBLHADOS, POR PERÍODO DE 11 A 20 DIAS	R\$ 0,28 /m <sup>2</sup>
06	ESPAÇO OCUPADO POR CIRCOS, PARQUES DE DIVERSÕES E ASSEMBLHADOS POR PERÍODO DE 21 A 30 DIAS	R\$ 0,58 /m <sup>2</sup>
07	COMÉRCIO AMBULANTE (AO ANO)	R\$ 34,00 /m <sup>2</sup>
08	OUTRAS OCUPAÇÕES: POR BALCÕES, MESAS, TABULEIROS E SIMILARES, POR m <sup>2</sup> (METRO QUADRADO) AO DIA	R\$ 0,34 /m <sup>2</sup>

**TABELA GERAL DE PREÇOS PÚBLICOS - TGPP**

<b>ANEXO VI</b>		
<b>TÍTULO IV - TAXAS</b>		
<b>CAPÍTULO II - TAXAS EM RAZÃO DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA</b>		
<b>SEÇÃO IV - DA TAXA DE LICENÇA DE PUBLICIDADE</b>		
<b>CATEGORIA I - ALTO-FALANTE FIXO OU VOLANTE</b>		
<b>NÍVEL</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
01	EM CARÁTER PERMANENTE - ATÉ 6 HORAS DE FUNCIONAMENTO / DIA	R\$ 117,99 /MÊS
02	EM CARÁTER PERMANENTE - ATÉ 12 HORAS DE FUNCIONAMENTO / DIA	R\$ 235,98 /MÊS
03	EM CARÁTER TEMPORÁRIO OU EVENTUAL - ATÉ 6 HORAS DE FUNCIONAMENTO / DIA	R\$ 11,72 /DIA
04	EM CARÁTER TEMPORÁRIO OU EVENTUAL - ATÉ 12 HORAS DE FUNCIONAMENTO / DIA	R\$ 23,55 /DIA
<b>CATEGORIA II - FAIXA AFIXADA EM VIA PÚBLICA</b>		
<b>NÍVEL</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
01	ATÉ 10 DIAS	R\$ 15,99 /UND.
02	DE 10 A 20 DIAS	R\$ 21,32 /UND.

03	ACIMA DE 20 DIAS	R\$ 21,32 /UND. ACRESCIDO DE R\$ 5,00 POR DIA EXCEDENTE
<b>CATEGORIA III - PLACAS E LETREIROS, LUMINOSOS OU NÃO, AFIXADOS NA FACHADA EXTERNA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS OU DE TERCEIROS</b>		
<b>NÍVEL</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
01	EM CARÁTER PERMANENTE - ATÉ 1,00m <sup>2</sup> (REFERENTE A 01 ANO OU FRAÇÃO)	R\$ 73,54 /ANO
02	EM CARÁTER PERMANENTE - DE 1,00m <sup>2</sup> ATÉ 3,00m <sup>2</sup> (REFERENTE A 01 ANO OU FRAÇÃO)	R\$ 146,23 /ANO
03	EM CARÁTER PERMANENTE - ACIMA DE 3,00m <sup>2</sup> (REFERENTE A 01 ANO OU FRAÇÃO)	R\$ 219,46 /ANO
04	EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ATÉ 1,00m <sup>2</sup> (REFERENTE A 01 DIA)	R\$ 7,03 /DIA
05	EM CARÁTER TEMPORÁRIO - DE 1,00m <sup>2</sup> ATÉ 3,00m <sup>2</sup> (REFERENTE A 01 DIA)	R\$ 11,72 /DIA
06	EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACIMA DE 3,00m <sup>2</sup> (REFERENTE A 01 DIA)	R\$ 17,69 /DIA
<b>CATEGORIA IV - OUTDOORS AFIXADOS NA ZONA URBANA OU NAS RODOVIAS DE ACESSO À ZONA URBANA</b>		
<b>NÍVEL</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
01	ATÉ 6,00m <sup>2</sup> / UNIDADE	R\$ 11,72 / DIA
		R\$ 295,24 / MÊS
02	ACIMA DE 6,00m <sup>2</sup> / UNIDADE	R\$ 23,45 / DIA
		R\$ 589,94 / MÊS
<b>CATEGORIA V - DISTRIBUIÇÃO DE PANFLETOS OU ASSEMELHADOS</b>		
<b>NÍVEL</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
01	POR CADA LOTE DE ATÉ 100 PANFLETOS OU ASSEMELHADOS	R\$ 11,72
02	POR CADA LOTE DE ATÉ 200 PANFLETOS OU ASSEMELHADOS	R\$ 23,45
03	POR CADA LOTE DE ATÉ 300 PANFLETOS OU ASSEMELHADOS	R\$ 35,17
04	POR CADA LOTE DE ATÉ 500 PANFLETOS OU ASSEMELHADOS	R\$ 58,62
05	POR CADA LOTE DE ATÉ 1.000 PANFLETOS OU ASSEMELHADOS	R\$ 117,99
<b>CATEGORIA VI - OUTROS MEIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE</b>		
<b>NÍVEL</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
01	OUTROS MEIOS NÃO ESPECIFICADOS NOS INCISOS ANTERIORES	VALOR FIXADO POR

	ESTIMATIVA
--	------------

**TABELA GERAL DE PREÇOS PÚBLICOS - TGPP**

<b>ANEXO VII</b>		
<b>TÍTULO IV - TAXAS</b>		
<b>CAPÍTULO II - TAXAS EM RAZÃO DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA</b>		
<b>SEÇÃO V - DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE PESQUISA E EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL</b>		
01	POÇO	R\$ 10.658,33 /UND.
02	ESTAÇÃO COLETORA OU PONT DE COLETA	R\$ 21.316,67 /UND.
03	ESTAÇÃO OU PARQUE DE ARMAZENAMENTO	R\$ 53.291,66 /UND.
04	ESTAÇÃO OU UNIDADE DE TRATAMENTO	R\$ 53.291,66 /UND.
05	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES E UNIDADE DE PROCESSAMENTO	R\$ 53.291,66 /UND.
06	ESTAÇÃO DE BOMBEAMENTO E ESTAÇÃO DE COMPRESSÃO	R\$ 21.316,67 /UND.
07	GASODUTO, VAPORDUTO OU ASSEMELHADO	R\$ 5.329,17 /Km.

**TABELA GERAL DE PREÇOS PÚBLICOS - TGPP**

<b>ANEXO VIII</b>		
<b>TÍTULO IV - TAXAS</b>		
<b>CAPÍTULO III - TAXA PELA UTILIZAÇÃO EFETIVA OU POTENCIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESPECÍFICOS E DIVISÍVEIS PRESTADOS AO CONTRIBUINTE OU POSTOS À SUA DISPOSIÇÃO</b>		
<b>SEÇÃO II - TAXA DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE LIXO</b>		
<b>CATEGORIA I - IMÓVEL DE USO INDUSTRIAL</b>		
<b>NÍVEL</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
01	ATÉ 100,00m <sup>2</sup>	R\$ 0,64 /m <sup>2</sup>
02	ACIMA DE 100,00m <sup>2</sup> E ATÉ 200,00m <sup>2</sup>	R\$ 0,69 /m <sup>2</sup>
03	ACIMA DE 200,00m <sup>2</sup> E ATÉ 400,00m <sup>2</sup>	R\$ 0,75 /m <sup>2</sup>

04	ACIMA DE 400,00m² E ATÉ 800,00m²	R\$ 0,80 /m²
05	ACIMA DE 800,00m²	R\$ 0,85 /m²

**CATEGORIA II - IMÓVEL DE USO COMERCIAL**

NÍVEL	DESCRIÇÃO	VALOR
01	ATÉ 100,00m²	R\$ 0,48 /m²
02	ACIMA DE 100,00m² E ATÉ 200,00m²	R\$ 0,55 /m²
03	ACIMA DE 200,00m² E ATÉ 400,00m²	R\$ 0,61 /m²
04	ACIMA DE 400,00m² E ATÉ 800,00m²	R\$ 0,64 /m²
05	ACIMA DE 800,00m²	R\$ 0,67 /m²

**CATEGORIA III - IMÓVEL DE USO RESIDENCIAL**

NÍVEL	DESCRIÇÃO	VALOR
01	ATÉ 100,00m²	R\$ 0,32 /m²
02	ACIMA DE 100,00m² E ATÉ 200,00m²	R\$ 0,37 /m²
03	ACIMA DE 200,00m² E ATÉ 400,00m²	R\$ 0,43 /m²

04	ACIMA DE 400,00m² E ATÉ 800,00m²	R\$ 0,48 /m²
05	ACIMA DE 800,00m²	R\$ 0,53 /m²

**TABELA GERAL DE PREÇOS PÚBLICOS - TGPP**

<b>ANEXO IX</b>		
<b>TÍTULO V - CONTRIBUIÇÕES</b>		
<b>CAPÍTULO I - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA</b>		
<b>SEÇÃO IV - BASE DE CÁLCULO, LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO</b>		
<b>CATEGORIA I - CONSUMO PRÓPRIO, RESIDENCIAL, COMERCIAL E INDUSTRIAL</b>		
NÍVEL	DESCRIÇÃO	VALOR

01	CONSUMO PRÓPRIO ACIMA DE 50KWh	ALÍQUOTA DE 14% - VALOR LIMITE DE R\$ 66,65
02	CONSUMO RESIDENCIAL ACIMA DE 50KWh	ALÍQUOTA DE 14% - VALOR LIMITE DE R\$ 66,65
03	CONSUMO COMERCIAL ACIMA DE 50KWh	ALÍQUOTA DE 14% - VALOR LIMITE DE R\$ 66,65
04	CONSUMO INDUSTRIAL ACIMA DE 50KWh	ALÍQUOTA DE 14% - VALOR LIMITE DE R\$ 66,65

**TABELA GERAL DE PREÇOS PÚBLICOS - TGPP**

<b>ANEXO X</b>		
<b>SERVIÇOS DIVERSOS E DE CARÁTER INDIVIDUAL</b>		
<b>CATEGORIA I - SERVIÇO DE EXPEDIENTE</b>		
<b>NÍVEL</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
01	ALTERAÇÃO/BAIXA/INSCRIÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO	R\$ 21,32 /UND.
02	ALTERAÇÃO/BAIXA/TRANSFERÊNCIA NO CADASTRO IMOBILIÁRIO	R\$ 10,66 /UND.
03	TAXA DE ALVARÁ PARA ATIVIDADE PERMANENTE	R\$ 6,39 /UND.
04	TAXA DE ALVARÁ PARA ATIVIDADE EVENTUAL	R\$ 6,39 /UND.
05	TAXA DE ALVARÁ DE QUALQUER OUTRA NATUREZA - EXCETO OBRA	R\$ 6,39 /UND.
06	ALVARÁ - 2ª VIA	R\$ 21,32 /UND.
07	ATESTADO DE QUALQUER NATUREZA	R\$ 15,99 /UND.
08	AUTENTICAÇÃO DE LIVRO FISCAL	R\$ 10,66 /UND.
09	AUTENTICAÇÃO DE NOTA FISCAL - CONJUNTO DE 50 NOTAS	R\$ 10,66 /UND.
10	AUTENTICAÇÃO DE PLANTA	R\$ 10,66 /UND.
11	AUTENTICAÇÃO DE QUALQUER OUTRA NATUREZA	R\$ 10,66 /UND.
12	CERTIDÃO DE CADASTRO	R\$ 40,50 /UND.
13	CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR	R\$ 46,36 /UND.

14	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS - EXCETO EMITIDA VIA INTERNET	R\$ 21,32 /UND.
15	CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS FISCAIS	R\$ 23,45 /UND.
16	CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO	R\$ 23,45 /UND.
17	CERTIDÃO DE QUALQUER OUTRA NATUREZA	R\$ 21,32 /UND.
18	COMUNICAÇÃO DE EXTRAVIO DE DOCUMENTO FISCAL	R\$ 10,66 /UND.

19	COMUNICAÇÃO DE INUTILIZAÇÃO DE DOCUMENTO FISCAL	R\$ 10,66 /UND.
20	COMUNICAÇÃO DE QUALQUER OUTRA NATUREZA	R\$ 10,66 /UND.
21	CONSULTA PRÉVIA	R\$ 10,66 /UND.
22	CONSULTA SOBRE MATÉRIA TRIBUTÁRIA	R\$ 53,29 /UND.
23	CONSULTA DE QUALQUER OUTRA NATUREZA	R\$ 15,99 /UND.
24	DECLARAÇÃO DE QUALQUER OUTRA NATUREZA	R\$ 15,99 /UND.
25	DESARQUIVAMENTO DE PROCESSO DE QUALQUER NATUREZA	R\$ 15,99 /UND.
26	DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO/RECOLHIMENTO - 2ª VIA DE DAM	R\$ 4,26 /UND.
27	DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO/RECOLHIMENTO - 2ª VIA DE CARNÊ (1ª FOLHA)	R\$ 4,26 /UND.
28	DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO/RECOLHIMENTO - 2ª VIA DE CARNÊ (DEMAIS FOLHAS)	R\$ 0,16 /UND.
29	EMIÇÃO DE NOTA FISCAL AVULSA	R\$ 21,32 /UND.
30	IMPUGNAÇÃO DE QUALQUER NATUREZA	R\$ 15,99 /UND.
31	INFORMAÇÃO (ESCRITA/DOCUMENTAL) DE QUALQUER NATUREZA	R\$ 15,99 /UND.
32	PERÍCIA DE QUALQUER NATUREZA	R\$ 85,27 /UND.
33	RECURSO SOBRE PROCESSO LICITATÓRIO	R\$ 31,97 /UND.
34	REVISÃO DE LANÇAMENTO DE TRIBUTO	R\$ 10,66 /UND.
35	REVISÃO DE PROCESSO DE QUALQUER NATUREZA	R\$ 10,66 /UND.

36	2ª VIA DE DOCUMENTO DE QUALQUER OUTRA NATUREZA	R\$ 15,99	/UND.
37	PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO	R\$ 10,66	Cm/ COLUNA
<b>OUTROS</b>			
<b>CATEGORIA I - CEMITÉRIO</b>			
<b>NÍVEL</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>	
01	AUTORIZAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE JAZIGO/TÚMULO - COMPLETO	R\$ 117,24	/UND.

02	AUTORIZAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE TÚMULO SEM RODAPÉ	R\$ 69,28	/UND.
06	AUTORIZAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE RODAPÉ	R\$ 53,29	/UND.
05	AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE RESTOS MORTAIS	R\$ 63,95	/UND.
03	GUIA DE SEPULTAMENTO	R\$ 15,99	/UND.

<b>CATEGORIA II - OBRA</b>			
<b>NÍVEL</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>	
01	TAXA DE ALVARÁ PARA OBRA - CONSTRUÇÃO/DEMOLIÇÃO/REFORMA	R\$ 6,39	/UND.
07	HABITE-SE	R\$ 40,50	/UND.
08	NUMERAÇÃO DE IMÓVEIS PREDIAIS	R\$ 15,99	/UND.
09	RENOVAÇÃO DE ALVARÁ DE OBRA	R\$ 31,97	/UND.
10	SUBSTITUIÇÃO DE PROJETO SEM ACRÉSCIMO DE ÁREA	R\$ 31,97	/UND.
11	SUBSTITUIÇÃO DE PROJETO COM ACRÉSCIMO DE ÁREA	R\$ 31,97	/UND.
13	TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE PROJETO	R\$ 31,97	/UND.
14	VISTORIA TÉCNICA	R\$ 31,97	/UND.

<b>CATEGORIA III - SERVIÇO DE APREENSÃO E GUARDA</b>			
<b>NÍVEL</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>	
01	APREENSÃO DE ANIMAIS DE QUALQUER PORTE	R\$ 21,32	/UND.
02	DIÁRIA E GUARDA DE ANIMAIS DE QUALQUER PORTE	R\$ 15,99	/UND.

CATEGORIA IV - SERVIÇO DE ABATE		
NÍVEL	DESCRIÇÃO	VALOR
01	BOVINO ABATIDO PELO MUNICÍPIO DO ASSÚ	R\$ 10,66 /UND.
02	CAPRINO, OVINO OU SUÍNO ABATIDO PELO MUNICÍPIO DO ASSÚ	R\$ 5,33 /UND.
03	BOVINO ABATIDO PELA EXTRAÇÃO E TRATAMENTO DOS FATOS PELO MUNICÍPIO DO ASSÚ	R\$ 5,33 /UND.
04	BOVINO ABATIDO POR OUTROS MUNICÍPIOS	R\$ 15,99 /UND.

05	CAPRINO, OVINO OU SUÍNO ABATIDO POR OUTROS MUNICÍPIOS	R\$ 10,66 /UND.
06	BOVINO ABATIDO PELA EXTRAÇÃO E TRATAMENTO DOS FATOS POR OUTROS MUNICÍPIOS	R\$ 10,66 /UND.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SMEC Nº 001/2017**

A Prefeitura Municipal do Assú/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, faz saber que esta instituição realizará Processo Seletivo Simplificado, em caráter de urgência, para contratação temporária de professores em atendimento as necessidades

desta Rede pública municipal de ensino. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses podendo, por interesse administrativo e na forma da Lei, ser prorrogado por igual período. O Processo Seletivo Simplificado será regulamentado pelo presente Edital.

**I - DO REGIME ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO**

**1.1 Local de trabalho:** Escolas da Rede Pública Municipal de Educação, conforme necessidade e interesse público, no município do Assú, Estado do Rio Grande do Norte, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais e vagas para contratação imediata e cadastro de reserva à ser utilizado a partir das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**1.2 Especificação de vagas:**

Função/Atividade	Quantitativo de vagas	Contratação	Remuneração bruta
Professor (a) de Educação Infantil e Anos Iniciais	21	Imediata	
Professor (a) de Educação Infantil e Anos Iniciais	11	Cadastro de reserva	
Professor (a) de Português	04	Imediata	
Professor (a) de Inglês	02	Imediata	
Professor (a) de Artes	01	Imediata	
Professor (a) de Educação Física	01	Imediata	
Professor (a) de Matemática	05	Imediata	
Professor (a) de Ciências	04	Imediata	
Professor (a) de História	01	Imediata	
Professor (a) de Geografia	01	Imediata	

**1.3 Regime Jurídico:** O regime de contratação é especial, em CARÁTER TEMPORÁRIO, com descontos previdenciários em favor do INSS e recolhimento do IRRF, em conformidade com o art. 37, IX da Constituição Federal.

1.4 O prazo inicial de vigência do contrato será realizado quando da contratação do candidato selecionado, podendo ser prorrogado, por igual período.

1.5 A contratação obedecerá rigorosamente à ordem de aprovação e classificação dos candidatos.

**2.1** Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos nos itens seguintes, e apresentar os documentos solicitados.

**2.2** Os interessados deverão se inscrever no horário das 08h às 12h, do dia 08 de março de 2017 ao dia 17 de março de 2017, (exceto sábado e domingo), nas dependências do auditório da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada na Rua Bernardo Vieira, 22, Centro, Assú/RN, mediante apresentação de documentos originais e cópias, aos membros da

comissão, acompanhado de requerimento padrão, recibo de apresentação e entrega de documentos. A comissão estará à disposição dos interessados no referido locais e horários, contidos no presente item;

**2.2.1** Ser brasileiro nato ou naturalizado;

**2.2.2** Possuir disponibilidade de horários, observada a compatibilidade de horários estabelecida no artigo 37, XVI, da Constituição Federal;

**2.2.3** Apresentar original e cópia do CPF, identidade e Título de Eleitor;

**II - DAS INSCRIÇÕES**



**2.2.4** Comprovar no ato da inscrição formação profissional na área em que concorrerá a vaga (diploma – original e cópia);

**2.2.5** Apresentar fotocópia da Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento;

**2.2.6** Apresentar fotocópia da Certidão dos filhos, caso tenha;

**2.2.7** Apresentar certidão negativa criminal;

**2.2.8** - Apresentar cópia de comprovante de residência atualizado (fatura de água, energia ou outro);

**2.2.9** - Apresentar *Curriculum Vitae*;

**2.2.10** Entregar o requerimento de inscrição preenchido com os documentos exigidos;

**2.2.11** A ausência de documentação exigida neste edital acarretará a desclassificação do candidato. A documentação deverá ser apresentada no ato da inscrição;

**2.2.12** A inscrição deverá ser feita pelo próprio candidato ou por procuração específica, devidamente registrada em cartório, com firma reconhecida e cópia do documento de identidade do procurador.

### III - DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA O SERVIÇO

**3.1** Disponibilidade de horário manifestado pelo candidato para executar serviços no período que for **determinado pela Administração**, mediante o cumprimento da carga horária estabelecida no item 1.1. do presente Edital;

**3.2** Declaração de que não possui outro vínculo empregatício que contrarie o Art. 37, XVI, da Constituição Federal.

### IV- DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

**4.1A** seleção tem por fim cumprir o papel de identificar, entre os candidatos, aqueles mais aptos a desempenharem as exigências

requeridas para os cargos oferecidos neste Edital e cujo perfil seja mais adequado para desenvolvê-las, que constará em análise curricular e de entrevistas, dando preferência aos candidatos com experiências comprovada em sala de aula na função e formação acadêmica, observando ainda disponibilidade de horários para atuação nas escolas municipais;

**4.2** O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de Comissão composta por três servidores, designados através de Portaria.

**4.3** As reuniões e deliberações da comissão serão objeto de registros em atas.

**4.4** Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, “*caput*”, da Constituição da República.

### V - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

**5.1** Em caso de empate, a seleção dos candidatos que comparecerem no período fixado será processada obedecendo à seguinte ordem: a) Candidato de maior idade; b) Candidato casado; c) Candidato com maior número de filhos; d) Maior pontuação no quantitativo de anos de experiências em sala de aula. **2 anos: 2 pontos. 5 anos ou mais: 4 pontos.** e) Outras graduações na área da educação.

### VI-DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO

**6.1** Os resultados serão afixados no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e publicados no Diário Oficial do Município de Assú, divulgado através do portal <http://assu.rn.gov.br>, com data prevista para o dia 20 de março de 2017.

**6.2** Será de inteira responsabilidade do candidato(a) o acompanhamento de todas as etapas do presente procedimento, bem como da verificação de resultado final em relação de classificados publicado na forma do item 6.1.

**6.3** Os interessados poderão apresentar recurso com razões dirigidas aos membros da Comissão até às 12h do dia 20 de março de 2017, no auditório da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada na Rua Bernardo Vieira, 22, Centro, Assú/RN. Caberá a Comissão julgar o recurso e ao Secretário Municipal de Educação e Cultura validar o resultado final que deverá ser imediatamente publicado nos locais indicados no item 6.1 deste Edital.

### VII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**7.1** A inexistência das informações e as irregularidades da documentação, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do processo seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição;

**7.2** A inscrição do candidato importará no conhecimento das instruções deste Edital e na aceitação tácita das condições nele contidas tais como se acham estabelecidas;

**7.3** A convocação para a celebração do contrato será feita através de publicação de Aviso no Diário Oficial do Município de Assú. Caso o candidato não atenda à convocação no prazo de 24h (vinte e quatro) horas, a partir da data de publicação, perderá o direito à vaga e será convocado o candidato seguinte da lista de classificação.

**7.4** É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações no Diário Oficial do Município de Assú referentes à convocação para a assinatura do contrato. Os candidatos poderão acessar o Diário Oficial do Município de Assú através do site oficial da Prefeitura: <http://www.assu.rn.gov.br/>

Assú, 07 de março de 2017.

**GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**SHIRLEY PINTO ALBANO DE ARAÚJO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

(\*) **PORTARIA Nº 343/2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 150/2017;

#### RESOLVE:

Artigo 1º – DESIGNAR, o (a) servidor (a) LUCIANA CARLA SILVA RAMOS DE CARVALHO, matrícula nº 9304-8, ocupante do cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para

desempenhar a função de **Suporte ao SAMU**, concedendo-lhe uma Função Gratificada, símbolo FG-VI.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal do Assú.

Assú/RN, 08 de fevereiro de 2017.

**GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**  
**Prefeito Municipal**

**CLEBSON ELVES CORSINO DE MELO**  
**Sec. Mun. de Administração e Planejamento**  
**(\*) Republicação por incorreção**

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 001**

OBJETO DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ CNPJ: 08.294.662/0001-23

CONTRATADO: CONSTRUTORA ASSU E EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ: 07.126.573/0001-05

CONTRATO: Nº 008/2016 (TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016).

OBJETO: Prestação de serviços de Engenharia objetivando a conservação e recuperação de pavimentação com paralelo no método bripar e convencional, e construção de calhas para águas pluviais em diversas ruas do Município do Assú.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.958/2016 DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até 31 de dezembro de 2017.

DA JUSTIFICATIVA: Continuidade dos serviços relacionados com o objeto, que se destinam ao apoio de atividades administrativas permanentes. A prorrogação do serviço se justifica, ainda, pela obtenção de condições de preço mais vantajosas para a Administração.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – Na forma prevista no Artigo 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 –

Assú/RN, 15 de dezembro de 2016.

**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**

**GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**  
Prefeito Municipal

**FLÁVIO MORAIS**  
Secretário Municipal de Governo

**LÚCIO FLÁVIO MEDEIROS DA FONSECA**  
Secretário de Comunicação e Ouvidoria

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ**  
Centro Administrativo Prefeito Edgard Borges Montenegro

Rua Vereador José Bezerra de Sá, nº 588 –  
Bairro Bela Vista – Assú – RN  
E-mail: [dom@assu.rn.gov.br](mailto:dom@assu.rn.gov.br)



**Espaço**  
**Não**  
**Utilizado**

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ

ANO XIII – Nº 3131 – Assú-RN, terça-feira, 07 de março de 2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PLANTÃO DE FARMÁCIAS  
MARÇO DE 2017

CENTRO						
DIA	DIA DA SEMANA	FARMÁCIA	ENDEREÇO	BAIRRO	TELEFONE	OBSERVAÇÃO
01	Quarta-feira	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BRASIL	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	
02	Quinta-feira	DROGARIA SANTA FE	Rua Monsenhor Júlio, 1026	Centro	3331-7079	
03	Sexta-feira	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
04	Sábado	DROGARIA NOBRE	Praça Pedro Velho, 86	Centro	3331-5155	
05	Domingo	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	24 horas
06	Segunda-feira	DROGARIA IRMÃ DULCE I	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	
07	Terça-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
08	Quarta-feira	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
09	Quinta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
10	Sexta-feira	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BRASIL	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	
11	Sábado	DROGARIA SANTA FE	Rua Monsenhor Júlio, 1026	Centro	3331-7079	
12	Domingo	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	24 horas
13	Segunda-feira	DROGARIA NOBRE	Praça Pedro Velho, 86	Centro	3331-5155	
14	Terça-feira	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	
15	Quarta-feira	DROGARIA IRMÃ DULCE I	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	
16	Quinta-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
17	Sexta-feira	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
18	Sábado	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
19	Domingo	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BRASIL	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	24 horas
20	Segunda-feira	DROGARIA SANTA FE	Rua Monsenhor Júlio, 1026	Centro	3331-7079	
21	Terça-feira	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
22	Quarta-feira	DROGARIA NOBRE	Praça Pedro Velho, 86	Centro	3331-5155	
23	Quinta-feira	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	
24	Sexta-feira	DROGARIA IRMÃ DULCE I	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	
25	Sábado	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
26	Domingo	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	24 horas
27	Segunda-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
##	Terça-feira	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BRASIL	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	
##	Quarta-feira	DROGARIA SANTA FE	Rua Monsenhor Júlio, 1026	Centro	3331-7079	
##	Quinta-feira	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
##	Sexta-feira	DROGARIA NOBRE	Praça Pedro Velho, 86	Centro	3331-5155	

BAIRRO						
DIA	DIA DA SEMANA	FARMÁCIA	ENDEREÇO	BAIRRO	TELEFONE	OBSERVAÇÃO
01	Quarta-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
02	Quinta-feira	FARMACIA COMUNITARIA	Rua Dom Costa	Dom Elizeu	3331-7339	
03	Sexta-feira	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
04	Sábado	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-1257	
05	Domingo	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luís Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	24 horas
06	Segunda-feira	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luís Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
07	Terça-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
08	Quarta-feira	FARMACIA COMUNITARIA	Rua Dom Costa	Dom Elizeu	3331-7339	
09	Quinta-feira	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
10	Sexta-feira	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-1257	
11	Sábado	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luís Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
12	Domingo	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luís Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	24 horas
13	Segunda-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
14	Terça-feira	FARMACIA COMUNITARIA	Rua Dom Costa	Dom Elizeu	3331-7339	
15	Quarta-feira	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
16	Quinta-feira	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-1257	
17	Sexta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luís Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
18	Sábado	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luís Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
19	Domingo	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	24 horas
20	Segunda-feira	FARMACIA COMUNITARIA	Rua Dom Costa	Dom Elizeu	3331-7339	
21	Terça-feira	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
22	Quarta-feira	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-1257	
23	Quinta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luís Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
24	Sexta-feira	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luís Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
25	Sábado	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
26	Domingo	FARMACIA COMUNITARIA	Rua Dom Costa	Dom Elizeu	3331-7339	24 horas
27	Segunda-feira	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
28	Terça-feira	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-1257	
29	Quarta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luís Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
30	Quinta-feira	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luís Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
31	Sexta-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
"Uma das Pioneiras do Legislativo Brasileiro"

## Calendário Legislativo - 2017

### **1º Período Ordinário (2 de março a 30 de maio)**

#### **Março**

Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta
2	7	9	14	16	21	23	28	30

#### **Abril**

Terça	Quinta	Terça	Terça	Quinta	Terça	Quinta
4	6	11	18	20	25	27

#### **Maió**

Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça
2	4	09	11	16	18	23	25	30

### **Junho - Recesso Parlamentar**

### **2º Período Ordinário (4 de julho a 31 de agosto)**

#### **Julho**

Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta
4	6	11	13	18	20	25	27

#### **Agosto**

Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta
1	3	8	10	15	17	22	24	29	31

### **Setembro - Recesso Parlamentar**

### **3º Período Ordinário (3 de outubro a 30 de novembro)**

#### **Outubro**

Terça	Quinta	Terça	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça
3	5	10	17	19	24	26	31

#### **Novembro**

Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta
7	9	14	16	21	23	28	30

  
João Wallace da Silva